

LEI N.º 4.378, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização de sua alienação, mediante o instituto da investidura, na forma e condições que especifica”.

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 123ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2011, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica transferida para a categoria de bens dominicais do Município a área de terras abaixo descrita, resultante da alteração do traçado do balão de retorno da Rua Cyro Deantoni, Loteamento Jardim Santa Filomena, com a metragem de 54,51 m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro metros e cinquenta e um centímetros quadrados), em conformidade com os elementos constantes no processo administrativo nº 01230/10.

**‘CONFRONTANTES** (observador dá as costas para o imóvel)  
12,51 metros de frente para a Rua Cyro Deantoni,  
04,85 metros do lado direito, confrontando com o lote 24 da quadra F,  
03,87 metros do lado esquerdo, confrontando com parte do balão de retorno da Rua Cyro Deantoni,  
12,50 metros nos fundos, confrontando com frente do lote 26 da quadra F’.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante o instituto da investidura, nos termos do processo administrativo nº 01230/10 e pelo valor apurado no Laudo de Avaliação, R\$ 13.662,33 (Treze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), o bem imóvel especificado no artigo anterior, aos proprietários do lote de terreno nº 26 da quadra F, localizado na Rua Cyro Deantoni, Loteamento Jardim Santa Filomena, objeto da Matrícula nº 21.723 do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Parágrafo único.** O lote de terreno especificado no ‘caput’ deste artigo trata-se de imóvel limdeiro à área descrita no artigo 1º desta lei, que é remanescente de obra pública e isoladamente inaproveitável.



(Lei nº 4.378/11)

fls. 02

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente da área objeto da alienação autorizada pela presente lei.

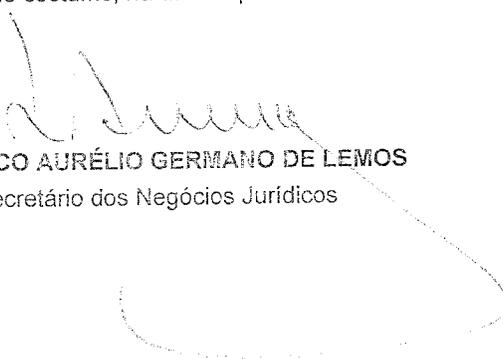
**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso",  
em 15 de setembro de 2011.



**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.



**MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

